

**Lei nº 022/2021**

***Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinésia/MG e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Divinésia aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.

**§ 1º.** São finalidades específicas do FMSB:

- I- Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II- Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de DIVINÉSIA.
- III- Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;
- IV- Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

**§2º.** A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

**Art.2º.** O FMSB será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), constituído por no mínimo 6 (seis) membros paritários entre governo municipal e sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por Portaria municipal, com as atribuições de:

- I- Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II- Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV- Aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de DIVINÉSIA.;
- V- Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

**Parágrafo único.** A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente por meio de suas unidades financeiras e contábeis.

**Art. 3º.** As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

- I- Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II- Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- III- Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- IV- Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- V- Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de DIVINÉSIA com recursos do FMSB;
- VI- Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de DIVINÉSIA;
- VII- Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

**§ 1º.** As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º.** As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

**§ 3º.** O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 4º.** Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 5º.** O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de DIVINÉSIA em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

**§ 6º.** A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

**§ 7º.** A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art.4º.** Ressalvado o disposto no §2º do art.1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I- Pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II- Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinésia, 22 de outubro de 2021.

**Cirlei Elizabete de Freitas**

**Prefeitura Municipal de Divinésia**